

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 60, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Tiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E COM O MUNICÍPIO DE SABARÁ, PARA ASSUMIR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA MG-437 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

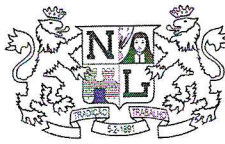
É de conhecimento de toda a comunidade local a importância das obras de melhoramento e pavimentação da rodovia MG-437, especificamente no trecho em que se conectam os municípios de Nova Lima e Sabará.

As referidas obras, que são de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, tiveram início no mês de abril deste ano, atendendo à demanda de várias décadas da população afetada, no sentido de melhoria da qualidade do trânsito, com a redução de acidentes e ampliação de rotas rápidas entre os municípios e a capital, desafogando o trânsito na MG-030.

Vale lembrar que isso só foi possível diante da iniciativa deste Governo, com a parceria dessa Câmara Municipal, em firmar junto ao Estado de Minas Gerais o convênio que previu a disponibilização dos recursos estimados para a realização das obras dentro de Nova Lima.

Neste momento, a coragem e a iniciativa convocam os representantes do povo nova-limense a mais um avanço, pois, a nós foi comunicada a impossibilidade do Estado em dar continuidade à referida obra.

20 / Nov / 2023 11:26
Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima


Assim sendo, após as tratativas com as autoridades do governo estadual e da Prefeitura de Sabará, o Município de Nova Lima vislumbrou a possibilidade de assumir a execução das intervenções, de modo a resguardar o interesse público e o anseio da população local em relação à finalização das obras.

O projeto em causa visa, portanto, a autorização desta Casa Legislativa para que o Município, em regime de cooperação mútua com Sabará e o Estado de Minas Gerais, assumira a integralidade da execução contratual e as obrigações financeiras das intervenções na rodovia.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

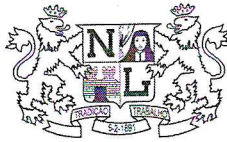
Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 20 de novembro de 2023.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.355/23

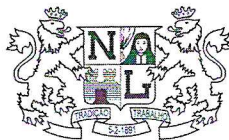
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E COM O MUNICÍPIO DE SABARÁ, PARA ASSUMIR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA MG-437 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, com o Estado de Minas Gerais e com o Município de Sabará, com a exclusiva finalidade de assumir a execução e os ônus financeiros das obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia MG-437, especificamente no trecho que liga Nova Lima a Sabará.

Parágrafo único. Para o fim disposto no *caput*, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, inclusive, a realizar as intervenções necessárias no trecho da MG-437 que se localiza dentro dos limites territoriais do Município de Sabará, observando as condições definidas no respectivo convênio ou instrumento congênera a ser firmado entre os entes públicos interessados.

Art. 2º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na lei orçamentária vigente, destinados a cobrir as despesas decorrentes do



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

repassa previsto no artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 42.200.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos mil reais).

§ 1º Para atender ao fim disposto no *caput*, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no *caput*, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As responsabilidades das partes, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos Planos de Trabalho a serem celebrados entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL